

# abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual  
Clipping da imprensa

*Brasília, 09 de dezembro de 2024 às 08h01*  
*Seleção de Notícias*

## Folha de S. Paulo | BR

Direitos Autorais

**Voto de Toffoli sobre internet é visto como bomba nuclear por advogados** ..... 3  
POLÍTICA

## Consultor Jurídico | BR

06 de dezembro de 2024 | Propriedade Intelectual

**Em defesa da inamovibilidade de certos ministros do STJ... (parte 1)** ..... 5

## Agência Brasil | BR

06 de dezembro de 2024 | Direitos Autorais

**Senado vota na terça-feira (10) projeto que regulamenta IA no Brasil** ..... 8

## CenárioMT online | MT

06 de dezembro de 2024 | Marco regulatório | INPI

**Café do Vale da Grama conquista selo de Indicação Geográfica** ..... 9  
MATO GROSSO | GUSTAVO

## Migalhas | BR

06 de dezembro de 2024 | ABPI

**Fórum de Inteligência Artificial e Propriedade Intelectual** ..... 11

06 de dezembro de 2024 | ABPI

**INPI: Registro de slogans como marcas passa a ser permitido no Brasil** ..... 12

06 de dezembro de 2024 | ABPI

**Silimed vence Polytech na Alemanha: Indenização mais de R\$ 1,2 bilhão** ..... 14

06 de dezembro de 2024 | Marco regulatório | INPI

**Novo entendimento do INPI analisa o registro de marcas com slogans** ..... 16

06 de dezembro de 2024 | Marco regulatório | INPI

**MIGALHAS nº 5.994** ..... 18  
AMANHECIDAS

## MSN Notícias | BR

06 de dezembro de 2024 | Marcas

**Marketing de emboscada: Entre a criatividade e a ética** ..... 25  
ANÁLISE

# Voto de Toffoli sobre internet é visto como bomba nuclear por advogados

POLÍTICA

**Tese** elaborada pelo ministro permitiria pedido de indenização às redes sociais mesmo sem notificação extrajudicial, o que não é praticado em nenhuma grande democracia

Patrícia Campos Mello

SAO PAULO Apocalipse, bomba nuclear, fim do mundo, assustador, estamos atônitos - essas foram algumas das expressões usadas por advogados e integrantes de governo, STF e big techs ouvidos pela Folha para caracterizar o voto e a tese do ministro Dias Toffoli proferidos nesta quinta-feira (5) no julgamento sobre o **Marco Civil da Internet**.

Grande parte das empresas, advogados e membros do governo esperavam que Toffoli fosse propor uma interpretação do artigo 19 do Marco Civil que criaria exceções para a imunidade das plataformas.

Atualmente, as plataformas só podem ser responsabilizadas civilmente no caso de não removerem algum conteúdo após ordem judicial, a não ser nos casos de violação de **direitos** autorais e imagens de nudez não consentidas. Nesses casos, basta notificação extrajudicial.

A aposta das partes era de que Toffoli propusesse outras exceções, além dos casos de nudez não consentida, conteúdo com violações à Lei de Estado democrático de Direito, racismo e homofobia.

Nessas situações, vigora o regime de "notificação e ação", pelo qual as plataformas poderiam ser responsabilizadas civilmente se recebessem notificação extrajudicial e não agissem sobre os conteúdos. Esse regime é semelhante ao que vigora na União Europeia.

Entretanto, o voto do ministro Toffoli, proferido em

sessão do Supremo, criou um modelo de responsabilidade que não existe em nenhuma grande democracia do mundo, de acordo com diversos especialistas ouvidos pela Folha.

Toffoli declara que o artigo 19 é inconstitucional e estabelece um regime de responsabilidade objetiva para empresas de **internet**, incluindo desde redes sociais até Mercado Livre, Wikipedia e Amazon. Só estariam excluídos aplicativos de email, mensagens e o Zoom.

Seguindo a tese apresentada por Toffoli, qualquer um pode processar essas empresas caso encontre, em suas redes, um conteúdo da lista de vedados, entre eles: crimes contra o Estado democrático de Direito, atos de terrorismo ou preparatórios, induzimento a suicídio ou automutilação, racismo, violência contra a criança e mulher, oposição a medidas sanitárias, divulgação de fatos notoriamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que levem à incitação à violência física.

Em todos esses casos, as empresas podem ser responsabilizadas mesmo antes de receberem uma ordem judicial ou notificação extrajudicial, como uma denúncia de usuário. Com isso, elas teriam de monitorar ativamente todo o conteúdo veiculado em suas redes e removê-lo.

"Caso prevaleça essa tese, o Brasil se encaminha para ser um pária internacional. É uma bomba nuclear", diz Francisco Brito Cruz, diretor do **Internet Lab**.

As empresas preveem um volume colossal de contenciosos que, segundo elas, inviabilizaria seu funcionamento no país.

Além da longa lista de tipos de conteúdos que teriam de ser "filtrados", a tese de Toffoli também prevê res-

Continuação: Voto de Toffoli sobre internet é visto como bomba nuclear por advogados

responsabilidade objetiva sobre conteúdo recomendado, impulsionado (de forma remunerada ou não) ou moderado.

"O problema é que, em última instância, qualquer conteúdo pode ser considerado recomendado - resultados da busca do Google, por exemplo", diz Cruz, que defende a responsabilização por publicações impulsionadas mediante pagamento e anúncios pagos, mas não sobre qualquer conteúdo recomendado.

Uma das preocupações foi a aparente concordância dos ministros Flávio Dino e Alexandre de Moraes com a tese, em suas intervenções na quinta-feira.

Mas outros ministros se movimentam, nos bastidores, para chegar a uma saída mais alinhada a tendências no mundo, segundo apurou a Folha. Ministros haviam tentado dissuadir Toffoli de proferir um voto considerado tão extremo no sentido da responsabilização, mas não obtiveram sucesso.

---

Entenda julgamento

O que é o Marco Civil?

Lei que regula a **internet** no país; o artigo 19 diz que as redes estão sujeitas a pagar indenização se manterem conteúdo após Justiça ordenar retirada

Qual a discussão sobre esse artigo?

O artigo visava garantir a liberdade de expressão, mas críticos citam desincentivo à retirada de conteúdo nocivo

Como Toffoli votou? Ele viu inconstitucionalidade no artigo e elaborou tese de que as redes devem agir assim que avisadas e, em alguns casos, até antes de notificação

## Em defesa da inamovibilidade de certos ministros do STJ... (parte 1)



Há exatos dez anos deixei de conviver com meu saudoso pai, Rogério Lauria Tucci, embora o seu maior legado continue fazendo parte do meu dia-a-dia. Paradoxo da Corte Em defesa da inamovibilidade de certos ministros do STJ... (parte 1)

é sócio do Tucci Advogados Associados ex-presidente da Aasp professor titular sênior da Faculdade de Direito da USP membro da Academia Brasileira de Letras Jurídicas e do Instituto Brasileiro de Direito Processual e conselheiro do MDA.

Há exatos dez anos deixei de conviver com meu saudoso pai, Rogério Lauria Tucci, embora o seu maior legado continue fazendo parte do meu dia-a-dia profissional, vale dizer, os sábios conselhos que dele recebi na vida e, em particular, no exercício da advocacia.

Entre as nossas prolongadas e inesquecíveis conversas, certa vez, quando eu ainda estava nos bancos da Arcadas de São Francisco, ele me disse que o respeito aos magistrados era um dogma a ser seguido

por todo advogado que se seduzira pela profissão que abraçara.

Jamais deixei de seguir esse valioso conselho!

Nestas quase cinco décadas, em momento algum tive qualquer problema ou me deixei enfurecer pela ocasional prepotência de alguns poucos juízes que encontrei ao longo da carreira.

Sempre, portanto, procurei manter respeito e boas relações com os responsáveis pela prestação jurisdicional, passando a admirar, de forma especial, alguns deles em diversas épocas da minha atividade como advogado.

Confesso que dentre esses magistrados, que mentalmente catalogo como "essenciais", nestes últimos dez anos, destaca-se o ministro Marco Aurélio Bellizze, o qual, durante esse arco temporal, prestou notável contribuição para o aperfeiçoamento da interpretação e aplicação do direito privado brasileiro.

Foram tantas decisões pioneiras que seria impossível traçar, ainda que de forma abreviada, uma síntese da excelência de seus votos que nortearam um sem-número de pronunciamentos colegiados que marcaram época.

Refiro-me, em primeiro lugar, aos acórdãos mais recentes relatados pelo ministro Bellizze na área do direito das obrigações, como dá pálida mostra o importante julgamento da 3ª Turma, no Recurso Especial nº 2.165.134/PR, versando sobre ação anulatória de doação cumulada com pedido de conversão do direito sucessório em perdas e danos, no qual restou assentado que:

"A procuração em exame não pode ser considerada 'em causa própria' (nos termos do art. 685 do C), pois

Continuação: Em defesa da inamovibilidade de certos ministros do STJ... (parte 1)

destinada à representação dos interesses do outorgante, e não do mandatário. É nula, de pleno direito, a doação (instrumentalizada por procuração), realizada em momento posterior à morte do outorgante, com ciência inequívoca da mandatária e dos terceiros (donatários) a respeito do fato extintivo do mandato. Em se tratando de nulidade absoluta, tal como a lei taxativamente o declara, o correlato negócio jurídico não comporta convalidação, muito menos pela inadmissível (e suposta) ratificação de vontade do outorgante operada não por ele (que faleceu), tal como determina a lei, mas pela própria mandatária, que procedeu justamente de forma ilícita, em seu benefício e também dos terceiros (os donatários). O contrato de mandato ostenta natureza personalíssima, celebrado, portanto, intuitu personae, tendo por substrato a indispensável relação de confiança e de lealdade existente entre mandante e mandatário. Desse modo, as pessoas do mandante e do mandatário constituem elemento causal do contrato, razão pela qual a morte de um deles enseja inarredavelmente a extinção do mandato, não se transmitindo aos seus herdeiros as obrigações advindas do mandato. Pela mesma razão, já se pode antever a inviabilidade - de ordem conceitual e mesmo legal - de se admitir a ratificação de um negócio jurídico (levado a efeito pelo mandatário sem poderes para tanto) por outra pessoa que não o próprio mandante. A ratificação, prevista em lei, somente é possível de ser considerada se este o fizer em vida. Diante do tratamento específico da lei de regência para a exata situação retratada nos presentes autos (a doação - instrumentalizada por procuração -, realizada em momento posterior à morte do outorgante, com ciência inequívoca da mandatária e dos terceiros donatários a respeito deste fato extintivo do mandato), para a qual se reconhece a invalidade do negócio jurídico (art. 689, CC), afigura-se inviável invocar o art. 662 do Código Civil, que cuida de circunstância diversa (ratificação, em vida, do outorgante). São inaplicáveis as regras normativas atinentes à representação do espólio (arts. 1791, I, do CC, e 12, V, do CPC), para o propósito de viabilizar uma suposta ratificação do negócio jurídico. Fa-

lecido o outorgante (que, doravante, não titulariza relação jurídica com terceiros), nenhum negócio jurídico pode ser estabelecido em seu nome (inclusive em representação), razão pela qual, em tal situação, nada há a ser ratificado, inclusive pelo espólio (já que o mandato é personalíssimo e se extingue pela morte de qualquer das partes). A demandante, neta e sobrinha dos requeridos, acabou sendo (voluntariamente ou não) prejudicada pelo negócio jurídico nulo em exame, com preterição de seu direito sucessório (sendo certo que a prescrição da pretensão petítória foi afastada pelo Tribunal de origem e não impugnada pelo recorrente nas presentes razões recursais), sendo-lhe possível, assim, promover a nulificação da doação e requerer a conversão (do direito sucessório) em perdas e danos, tal como pleiteado".

## Direito Empresarial

Destaca-se também interessante precedente da 3ª Turma, no terreno da **propriedade** intelectual, no julgamento do Recurso Especial nº 2.121.497/RJ, em que o voto do ministro Bellizze enfrentou a questão da ofensa a **direito** autorais, à luz do disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 9.610/98, decidindo que, in verbis:

"A finalidade dos **direitos** autorais é a de servir de incentivo à produção artística, científica e cultural, fomentando o desenvolvimento cultural, mas, ao mesmo tempo, encorajar os autores à produção criativa e original reconhecendo ao autor direitos exclusivos sobre sua criação intelectual, conferindo-lhe o monopólio da exploração da obra e exigindo a prévia e expressa autorização para qualquer forma de sua utilização. Em seu aspecto patrimonial, confere-se ao autor o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica, dependendo de autorização prévia e expressa do titular do direito a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como a sua reprodução parcial ou integral e sua utilização, direta ou indireta, conforme preveem os arts. 28 e 29 da LDA. A uti-

Continuação: Em defesa da inamovibilidade de certos ministros do STJ... (parte 1)

lização da obra intelectual, mediante sua reprodução ou representação, não configura intertextualidade, que é comum na atividade criativa, mas está sujeita a princípios que distinguem o reaproveitamento lícito do ilícito, de modo que a relação entre a criação preexistente e a nova é apenas de referência, sem que se caracterize o plágio. Um exemplo de intertextualidade lícita é a paródia, expressamente autorizada pelo art. 47 da LDA. No caso dos autos, houve afronta ao direito de autor em razão da comercialização indevida de camisetas com reprodução de obras musicais do cantor e compositor Tim Maia pelo grupo empresarial detentor da grife Reserva. As estampas ultrapassam a mera referência às obras do autor, tratando-se de cópia das letras de suas músicas com o simplório acréscimo do conectivo '&', o que configura a apropriação indevida da obra para exploração comercial. Também não prospera o argumento de que as palavras estampadas nas camisetas são de uso ordinário e aplicadas em paráfrases, pois foram dispostas expressando sons, ritmo e melodia, da mesma forma em que combinadas harmoniosamente na obra do autor, o que apenas corrobora a originalidade e a criatividade empregada pelo autor na composição da obra, a qual, repita-se, foi indevidamente aplicada pela ré. A legislação de regência não prevê critérios específicos para o arbitramento da indenização. No âmbito da responsabilidade civil há a regra geral de que a indenização mede-se pela extensão do dano (art. 944 do CC), a qual também deve ser estendida às violações aos **direitos** autorais, observando-se, ainda, o duplo caráter indenizatório das ofensas, isto é, abran-

gendo tanto a finalidade ressarcitória como também a punitiva, de modo que haja o desencorajamento do infrator, inibindo novas práticas semelhantes ".

Spacca

Ainda no âmbito do Direito Empresarial, atinente aos créditos sujeitos à recuperação judicial, importa invocar o aresto, da relatoria do ministro Marco Aurélio Bellizze, no qual se discutiu se o crédito titularizado por condomínio, advindo de despesas condominiais inadimplidas pela recuperanda, deve ser considerado extraconcursal, independentemente da observância do marco temporal estabelecido no artigo 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, com base no artigo 84, inciso III, do mesmo diploma legal - tal como defende o ora recorrente -, ou o aludido dispositivo legal tem aplicação unicamente ao processo falimentar, do que não se cogita na hipótese retratada nos autos, conforme compreenderam as instâncias ordinárias.

Ficou então consignado no voto vencedor que:

José Rogério Cruz E Tucci É Sócio Do Tucci Advogados Associados Ex-Presidente Da Aasp Professor Titular Sênior Da Faculdade De Direito Da Usp Membro Da Academia Brasileira De Letras Jurídicas E Do Instituto Brasileiro De Direito Processual E Conselheiro Do Mda.



## Senado vota na terça-feira (10) projeto que regulamenta IA no Brasil



Baixar

© Rawpick/Freepick

Sabia que a inteligência artificial tem muito mais a ver com a sua vida do que você imagina? Ela aparece no seu celular quando você faz uma pesquisa ou usa o reconhecimento facial. Na Alexa, quando você pede uma música ou faz uma pergunta. Na medicina, na educação, na indústria.

E isso tudo precisa ser organizado. Definido em regras. E é, justamente isso, o que o Senado está fazendo. O projeto que regulamenta o uso da inteligência artificial no Brasil será votado na terça-feira, dia 10. Entre os pontos: integridade da informação e **direito** autoral, até que ponto o autor de uma obra pode recusar ser usado em treinamento de inteligência artificial ou que tenha uma remuneração por isso.

Além disso, é preciso garantir o direito à informação sem violar direitos fundamentais para que a pessoa tenha certeza, segundo Paula Guedes, da Coalizão Direitos na Rede, de que o vídeo que ela está vendo,

por exemplo, foi feito por inteligência artificial. E não, não se trata de censura.

As big techs (as gigantes da tecnologia que controlam plataformas digitais) ficaram de fora do projeto. Foram retiradas do chamado alto risco de sistema de IA, que são aqueles que podem causar danos às pessoas ou à sociedade.

O projeto é de autoria do presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, que já avisou que o assunto terá prioridade na semana que vem. Por isso, pautou a votação para terça-feira (10). Depois disso, o PL ainda precisa passar pela Câmara dos Deputados.



# Café do Vale da Grama conquista selo de Indicação Geográfica

MATO GROSSO



O Vale da Grama, região cafeeira situada no lado paulista da Serra da Mantiqueira, foi reconhecido pelo **Instituto** Nacional de Propriedade Industrial (**Inpi**) como **Indicação** Geográfica (IG) do Café na modalidade Indicação de Procedência (IP). Conhecido e premiado mundo afora pela produção de cafés especiais, o Vale da Grama concentra 260 produtores e está localizado no município de São Sebastião da Grama (SP), a mais de 1.000 m de altitude, com dias quentes e noites frias, o que implica numa maturação mais lenta, favorecendo a produção de café arábica de qualidade.

Esta é a oitava IG paulista, sendo a quarta de café do estado. Agora, o Vale da Grama se junta ao Café da Alta Mogiana, Café da Região de Pinhal e Café da Região de Garça.

No caso do Café Vale da Grama, a fertilidade do solo relaciona-se à origem vulcânica, o que confere ao café notas cítricas e um sensorial de caramelo, com alto teor de doçura, corpo médio e finalização prolongada, devendo a bebida atingir no mínimo 80 pontos na tabela da Specialty Coffee Association (SCA) para levar o selo da **Indicação** Geográfica.

O registro do **Inpi** chancela que a região tem tradição e know-how na produção de cafés especiais, iniciada na segunda metade do século 19, quando o clima

ameno e as fontes de águas de qualidade atraíram as primeiras famílias de produtores. Nesse período, muitas famílias europeias, sobretudo italianas, imigraram para o Brasil, diversas delas tendo como destino a região do Vale da Grama, com o objetivo de cultivar café.

A relação do Vale da Grama com a produção cafeeira é anterior à criação da cidade, que se deu em 1925. O destaque da produção cafeeira da região é evidenciado pelas participações e premiações em concursos nacionais e internacionais. No ano passado, por exemplo, os cafés naturais da região ficaram em 1º e 4º lugar do Cup of Excellence, concurso que é considerado o Oscar dos Cafés Especiais. Já neste ano, no 4º Concurso do Terroir da Região Vulcânica, os produtores conquistaram sete troféus entre os cinco primeiros colocados em três categorias (café natural, cereja descascado e fermentado).

As premiações são fruto da dedicação dos produtores em cada detalhe da produção, com destaque para pós-colheita e secagem. Por ser uma região montanhosa, a colheita é quase toda manual, o máximo de automação possível é a utilização de derriçadeiras de café, as famosas mãozinhas mecânicas. Com o registro concedido pelo **Inpi**, o Vale da Grama se torna a 18ª **Indicação** Geográfica do Café do Brasil.

De acordo com a Associação de Cafeicultores do Vale da Grama, antes mesmo da formalização pelo **Inpi**, produtores da região já estavam se reunindo com representantes da gastronomia, hotelaria e artesanato para desenvolver ações que estimulem o turismo local.

Presidente da Associação, Valdir Duarte disse que esse movimento busca divulgar o café e formar a cultura da "**indicação** geográfica mais que café". A indicação de procedência tem potencial para estimular

a economia local, já que muitos turistas do Brasil e de outros países apreciam conhecer produtos com **indicação** geográfica.

## **Indicação** Geográfica

O registro de **Indicação** Geográfica é conferido a produtos ou serviços que são característicos do seu local de origem, o que lhes atribui reputação, valor intrínseco e identidade própria, além de os distinguir em relação aos seus similares disponíveis no mercado.

O **Inpi** é responsável por conceder o registro legal da IG e o Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa) é uma das instâncias de fomento das atividades e ações para a indicação de produtos agropecuários e um dos órgãos que possui competência para expedição de Instrumento Oficial que delimita a área territorial da **Indicação** Geográfica, em pedidos de registro ou de alteração de registro. Ainda, atua para incentivar a valorização dos produtos agropecuários através da utilização de signos distintivos com oferta de cursos; organizando seminários, reuniões e workshops; além de mapear os produtos com potencial de identificação e promove parcerias institucionais.

Continuação: Café do Vale da Grama conquista selo de Indicação Geográfica

Servidor da Superintendência de Agricultura e Pecuária de São Paulo (SFA-SP), Francisco José Mitidieri tem acompanhado e apoiado os processos de **indicação** geográfica em andamento no estado. Ele ressalta que a conquista da IG do Café do Vale da Grama reflete um trabalho de articulação de muitas pessoas que se engajaram, contribuíram e acreditaram no diferencial que o selo representa para aquele território.

De acordo com ele, além do potencial para agregar valor ao produto, a IG favorece o desenvolvimento da cultura do associativismo, que é imprescindível para fortalecer as relações no território.

"O Mitidieri nos passou as orientações sobre como funciona o processo de delimitação de área e as identificações de notoriedade. Ele é referência para todos nós produtores pelo conhecimento completo que tem sobre IGs", concluiu Valdir.

- news -

## Fórum de Inteligência Artificial e Propriedade Intelectual



Evento acontece no dia 11/12, das 9h30 às 17h30. Fórum Fórum de Inteligência Artificial e Propriedade Intelectual Evento acontece no dia 11/12, das 9h30 às 17h30. sexta-feira, 6 de dezembro de 2024 Atualizado às 08:09 Compartilhar ComentarSiga-nos no A A

**ABPI** - Associação Brasileira da Propriedade Intelectual promove no dia 11/12, das 9h30 às 17h30, o "Fórum de Inteligência Artificial e Propriedade Intelectual".

No primeiro evento de uma série dedicada ao debate entre inteligência artificial e **propriedade** intelectual, o tema será "Decodificando **Direitos** Autorais na Era da Inteligência Artificial". O encontro aborda questões como plágio, domínio público, e os limites da proteção dos **direitos** autorais, além de outros tópicos relevantes.

O painel conta com a participação de renomados especialistas: Max Sills (Midjourney), Celina Botino (ITS Rio), Eduardo Paranhos (ABES), Bertin Martens (Bruegel), a juíza federal Caroline Somesom Tauk, Luca Schirru (IBDAutoral), Pamela Samuelson (Universidade da Califórnia), Allan Rocha

de Souza (IBDAutoral) e a deputada federal Luísa Canziani.

O principal objetivo do fórum é aprofundar a discussão sobre o cruzamento entre IA e PI, tendo como pano de fundo o projeto de lei 2.338/23, que trata da regulamentação da inteligência artificial no Brasil. De autoria do presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, o PL busca proteger direitos fundamentais e promover a inovação. O projeto recebeu quase 200 emendas, das quais 49 foram acatadas, total ou parcialmente, e segue em tramitação sem previsão de votação.

Para mais informações, .

Realização: **ABPI** - Associação Brasileira da Propriedade Intelectual

## INPI: Registro de slogans como marcas passa a ser permitido no Brasil



Slogans podem ser registrados como marcas no Brasil. O STJ destacou sua função distintiva, e o **INPI** revisou critérios, criando oportunidades para pequenas empresas.

**INPI:** Registro de slogans como marcas passa a ser permitido no Brasil João Pedro Dias Vidal Slogans podem ser registrados como marcas no Brasil. O STJ destacou sua função distintiva, e o **INPI** revisou critérios, criando oportunidades para pequenas empresas. sexta-feira, 6 de dezembro de 2024 Atualizado às 10:18 Compartilhar Comentar Siga-nos no A A

A partir de 27/11/24, o Brasil inicia uma nova fase na proteção marcária. O **INPI** - Instituto Nacional da **Propriedade Industrial** revisou sua interpretação da LPI - Lei de **Propriedade Industrial** para permitir o registro de slogans como marcas, marcando um avanço no alinhamento do país com práticas internacionais. Essa mudança representa um marco importante para empresas que buscam proteger elementos distintivos de suas identidades, como frases publicitárias memoráveis.

O STJ também contribuiu para essa transformação com uma decisão marcante em agosto de 2024. O caso envolveu a Theraskin, marca do setor de cosméticos, e o **INPI**, que havia negado o registro de dois slogans sob a justificativa de que seriam apenas expressões publicitárias, sem caráter distintivo. O slogan "Harmonia na pele", por exemplo, foi considerado pelo tribunal como capaz de exercer uma função distintiva, identificando de forma única os produtos da marca.

Na decisão, o STJ destacou que, embora os slogans possam ter um papel promocional, isso não exclui a possibilidade de também exercerem uma função de identificação marcária. A relatora do caso ressaltou que a análise dos slogans deve levar em conta sua capacidade de se destacar no mercado e de associar produtos ou serviços a uma origem específica. O tribunal determinou a invalidação dos atos administrativos do **INPI** que negaram os registros, assegurando à Theraskin o direito ao uso exclusivo das expressões como marcas.

Essa decisão trouxe implicações importantes para o sistema de registro no Brasil, criando um precedente que pode motivar outras empresas a buscar a proteção de slogans como ativos marcários. Ao mesmo tempo, reforçou a necessidade de critérios claros e técnicos por parte do **INPI** para avaliar a distintividade dos sinais publicitários.

O que são slogans e quais suas novas possibilidades de registro?

Slogans são frases curtas que resumem a essência ou promessa de uma marca, conectando-a ao público de forma emocional e memorável. Embora historicamente fossem considerados elementos puramente promocionais, e portanto, irregistráveis, a revisão do **INPI** trouxe novos critérios para sua avaliação.

Continuação: INPI: Registro de slogans como marcas passa a ser permitido no Brasil

Para ser registrado, um slogan precisa ser original e distintivo, ou seja, não pode ser genérico ou descritivo. Expressões como "o melhor do mercado" continuam proibidas, mas slogans como "Abra a felicidade" podem ser registrados, desde que demonstrem capacidade de identificar a origem de um produto ou serviço e se destaquem no mercado.

## Atualização do manual de marcas

A mudança oficializou-se com a publicação do novo manual de marcas pelo **INPI**, que passa a aceitar slogans como marcas registráveis. Antes, o inciso VII do art. 124 da LPI era utilizado para rejeitar expressões de propaganda. Agora, a análise será mais criteriosa, considerando se o slogan apresenta uma função distintiva além de sua atuação promocional.

De acordo com o **INPI**, a atualização reflete a evolução do mercado e a demanda crescente por alternativas de proteção de identidade empresarial. Apenas entre janeiro e outubro de 2024, o órgão recebeu mais de 376 mil pedidos de registro de marcas, enquanto a escassez de nomes únicos se tornou um desafio para os empreendedores.

## Impacto no mercado e perspectivas

A novidade chega em um momento estratégico para as mais de 21 milhões de empresas ativas no Brasil, 93% delas micro ou pequenas. O registro de slogans oferece às marcas um novo caminho para proteger sua identidade e agregar valor a seus ativos intangíveis, fortalecendo sua competitividade no mercado.

"A proteção de slogans vai além de uma formalidade jurídica. Trata-se de um diferencial estratégico para evitar a concorrência desleal e consolidar a reputação de uma marca", destacou Júlio César, presidente do **INPI**, durante evento no Rio de Janeiro.

João Pedro Dias Vidal Graduando em Direito na UNESP, sócio na Castro & Lage Propriedade Intelectual, membro da **ABPI**, pesquisador em propriedade intelectual na UFPR e membro do Grupo de Estudos em Direito Digital (GEDD FMP)



## Silimed vence Polytech na Alemanha: Indenização mais de R\$ 1,2 bilhão



Empresa brasileira Silimed vence Polytech na Justiça alemã e reforça o valor da propriedade intelectual, compensação pode ultrapassar R\$ 1,2 bilhão.

Silimed vence Polytech na Alemanha: Indenização pode passar de R\$ 1,2 bilhão João Pedro Dias Vidal Empresa brasileira Silimed vence Polytech na Justiça alemã e reforça o valor da propriedade intelectual, compensação pode ultrapassar R\$ 1,2 bilhão.

sexta-feira, 6 de dezembro de 2024 Atualizado às 14:00 Compartilhar Comentar Siga-nos no A A

O Tribunal de Apelação de Frankfurt, na Alemanha, tomou uma decisão favorável à empresa brasileira Silimed em um processo judicial contra a alemã Polytech Health & Aesthetics. Ambas são líderes globais na fabricação de implantes mamários. Essa decisão histórica consagra a Silimed como a única detentora do método de fabricação de implantes mamários com revestimento de poliuretano, encerrando qualquer possibilidade de recurso.

abpi.empauta.com

A Silimed, que se destaca como a maior fabricante de implantes mamários da América Latina e exporta para mais de 80 países, acusou a Polytech de apropriação indevida de sua tecnologia, que é protegida por segredo industrial. De acordo com os advogados envolvidos, a indenização deve considerar os lucros obtidos pela Polytech desde 2015, e a soma estimada pode ultrapassar R\$ 1,2 bilhão.

Essa disputa remonta à década de 1990, quando a Silimed e a Polytech estabeleceram uma parceria para a distribuição dos produtos da Silimed na Alemanha e, posteriormente, em toda a Europa. Durante essa colaboração, a Polytech teve acesso a informações confidenciais sobre a tecnologia de implantes com revestimento de poliuretano. Após o término da parceria em 2007, a Polytech **registrou** patentes no Brasil em 2011, utilizando dados adquiridos durante a colaboração, o que levou a Silimed a fazer a primeira denúncia em 2017, iniciando uma longa batalha jurídica.

Além desse caso na Alemanha, a Silimed também tem processos pendentes no Brasil e no Tribunal Internacional de **Arbitragem** da Câmara de Comércio Internacional, onde já conseguiu decisões preliminares favoráveis. O mercado global de cirurgias estéticas movimenta mais de R\$ 15 bilhões anualmente, com a Silimed e a Polytech respondendo por aproximadamente R\$ 6 bilhões dessas vendas. O cenário de crescimento de procedimentos estéticos é especialmente notável no Brasil, que se posiciona como o segundo maior mercado do mundo, atrás apenas dos Estados Unidos, especialmente após o aumento nas cirurgias estéticas após a pandemia de Covid-19.

A disputa judicial entre Silimed e Polytech é uma preocupação tanto para investidores quanto para pacientes; no entanto, especialistas acreditam que o resultado fortalece a importância da inovação no setor.

Continuação: Silimed vence Polytech na Alemanha: Indenização mais de R\$ 1,2 bilhão

Para os advogados da Silimed, a decisão é considerada uma grande vitória para a indústria brasileira e um marco no reconhecimento da **propriedade** intelectual em contextos globais.

Um ex-diretor financeiro da Polytech, falando sob condição de anonimato, minimizou os impactos financeiros da decisão, destacando a assistência do fundo de private equity Deutsche Beteiligungs AG, que deve oferecer suporte à empresa durante o desenrolar

da disputa.

João Pedro Dias Vidal Graduando em Direito na UNESP, sócio na Castro & Lage Propriedade Intelectual, membro da **ABPI**, pesquisador em propriedade intelectual na UFPR e membro do Grupo de Estudos em Direito Digital (GEDD FMP)



## Novo entendimento do INPI analisa o registro de marcas com slogans



Advogados do escritório Di Blasi, Parente & Associados analisam o novo entendimento para proteger slogan e expressões.

Slogans Novo entendimento do **INPI** analisa o registro de marcas com slogans Advogados do escritório Di Blasi, Parente & Associados analisam o novo entendimento para proteger slogan e expressões. Da Redação sexta-feira, 6 de dezembro de 2024 Atualizado às 17:47 Compartilhar ComentarSiga-nos no A A

O registro de marcas é essencial para garantir a proteção e a exclusividade de elementos que identificam produtos e serviços. Entre eles, os slogans desempenham um papel significativo na comunicação com o consumidor, estabelecendo uma conexão direta com as marcas.

Profissionais do escritório Di Blasi, Parente & Associados analisaram o novo entendimento do **INPI** - Instituto Nacional da **Propriedade** Industrial, sobre a registrabilidade de marcas com slogans, ampliando as possibilidades para empresas que desejam proteger essas expressões, com implicações importantes para o mercado, impactando diretamente a forma como as empresas lidam com a proteção de seus ativos intangíveis.

Historicamente, a legislação brasileira permitia o registro de expressão ou sinal de propaganda por meio do art. 73 do CPI - Código de Propriedade Industrial

de 1973 (lei 5.772/71). Com a promulgação da LPI, em 1996, o registro de sinal ou expressão empregada apenas como meio de propaganda foi vetado pelo inciso VII do art. 124.

Atribuía-se a vedação a uma suposta vontade do legislador, que teria optado em não permitir mais o registro de expressão ou sinal de propaganda. Contudo, na prática, esse inciso impediu o registro de diversos conjuntos distintivos formados por expressões e jogos de palavras, ignorando que a redação da proibição recai sobre signos com função exclusivamente promocional.

A mudança no Manual de **Marcas**, cuja implementação ocorreu em 27/11/24, formaliza e reflete o novo entendimento do **INPI** quanto aos critérios para o registro de slogans, que passará a considerar dois fatores principais na análise: A função de propaganda e a capacidade distintiva do sinal.

Uma marca com slogan poderá ser registrada desde que, além de promover o produto ou serviço, também contenha elementos que a diferenciam no mercado. Isso inclui expressões com jogos de palavras, frases de duplo sentido ou elementos inesperados que permitam ao público reconhecê-los como marcas, e não apenas como mensagens promocionais. Assim, quando as expressões operarem conjuntamente como meio de propaganda e como marca (dualidade de funções marcária e publicitária), o registro como marca será permitido.

Por isso, a vedação do art. 124, inciso VII, será aplicada quando o sinal tiver duas condições cumulativa, em outras palavras, a proibição ao registro de sinais exclusivamente como meio de propaganda segue em vigor.

A vantagem da nova abordagem está na flexibilização dos critérios para registro de slogans traz

Continuação: Novo entendimento do INPI analisa o registro de marcas com slogans

uma série de benefícios, entre eles, o incentivo à criatividade e originalidade que possam agregar valor distintivo às suas marcas, que resulta em maior competitividade e inovação nas campanhas de marketing; na diferenciação no mercado, consolidando sua imagem junto ao público; e a segurança jurídica com redução dos riscos de conflitos relacionados ao uso indevido de expressões similares.

O esclarecimento dos critérios pelo **INPI** sobre a proibição de sinais e expressões utilizados exclusivamente para fins promocionais representa um avanço significativo para o mercado, proporcionando maior segurança jurídica aos usuários e incentivando a proteção dos ativos intangíveis das empresas.

Além de aumentar o espectro possível de proteção do sistema marcário brasileiro e homenagear a inventividade e criatividade dos empreendedores, a normatização dos procedimentos para o registro dos slogans como marcas institui um passo fundamental ao igualmente importante e iminente reconhecimento do secondary meaning, ainda que, para o primeiro, seja previamente dispensável a necessidade de uso.

Di Blasi, Parente & Associados analisa novo entendimento do **INPI** sobre o registro de marcas com slogans. (Imagem: Freepik)

## MIGALHAS nº 5.994

AMANHECIDAS



Sexta-Feira, 6 de dezembro de 2024 - Migalhas nº 5.994.

Fechamento às 08h00.

"Os salários não aumentaram, enquanto todas as utilidades necessárias à vida sobem sempre de preço."

Lima Barreto

Teto do funcionalismo público

A PEC 45/24, apresentada pelo governo como parte do ajuste fiscal, acertou em cheio os servidores públicos. Isso porque a proposta busca modificar o teto remuneratório da categoria. Essa mudança tem gerado forte oposição entre os afetados, especialmente magistrados e promotores próximos da aposentadoria, que podem enfrentar reduções significativas em seus rendimentos líquidos. Entenda. ()

Nem Moscou, nem Brasília

STJ rejeita pedido de prisão de Vladimir Putin (!). Parece inusitado, mas é verdade. Um habeas corpus envolvendo o presidente russo chegou ao STJ. Confira os detalhes dessa curiosa petição. ()

Marco Civil da Internet

Na sessão de ontem do STF, durante julgamento do Marco Civil da Internet, ministro Toffoli concluiu seu voto favorável à responsabilização de plataformas digitais, dispensando a necessidade de notificação prévia. ()

Mão invisível da IA

No decorrer do julgamento anterior, ministros Fux e Toffoli debateram o papel significativo da inteligência artificial e dos algoritmos na disseminação de informações, fazendo referência à "mão invisível da IA". ()

Adendo

Por falar em inteligência artificial, projeto de regulamentação da IA ganhou urgência no plenário do Senado e será votado na próxima terça-feira. ()

Pedigree

Voltando ao Supremo, ainda durante a sessão, ministro Flávio Dino elogiou bancos e operadoras de cartões de crédito pela eficiência em identificar fraude. Toffoli respondeu destacando os avanços tecnológicos do Brasil e o sucesso de iniciativas como o Pix, a urna eletrônica e a declaração de receita por meio eletrônico. Enfatizou a necessidade de superar o "complexo de vira-lata" e reconhecer que o país possui instituições "extremamente à frente do seu tempo". ()

"Sem barriga"

No início da sessão de ontem, ministro Barroso, ao abordar a importância da inclusão de pessoas com deficiência, fez uma descontraída brincadeira com Bruno, fotógrafo do plenário que tem síndrome de Down. Com bom humor, comentou que Bruno desenvolveu uma técnica fotográfica especial que o faz parecer mais magro. ()

Agora é que são elas

Ministra Maria Elizabeth Rocha é eleita a primeira mulher presidente do STM. ()

## Geolocalização como prova

Trabalhador foi condenado por má-fé após alegar falsamente horas extras em ação trabalhista. Dados de geolocalização mostraram que ele não estava na empresa nos horários indicados. ()

## Tom e Pretinha

TJ/SC condenou homem a indenizar cães por disparos de arma de fogo. A decisão reconheceu a legitimidade dos cães Tom e Pretinha no processo. ()

## Ataque canino

TJ/SC condenou tutor de pitbull que atacou criança em área comum de um condomínio. ()

## \$\$\$

Câmara aprovou PL que institui portabilidade salarial automática, débito automático para empréstimos e descontos em taxas de crédito em troca de prerrogativas aos credores. Texto segue para o Senado. ()

## Venda casada

TJ/SP entendeu que a contratação de financiamento com a inclusão de seguro prestamista não configura prática de venda casada. Segundo o acórdão, o consumidor tem liberdade de escolha para aderir ao seguro oferecido pela instituição financeira ou buscar outra seguradora de sua preferência. ()

## Réu

Conselheiro do TCE/AM, Ari Moutinho Júnior tornou-se réu no STJ sob acusação de injúria contra a conselheira Yara Amazônia Lins, atual presidente do Tribunal. A denúncia surgiu após Moutinho proferir graves ofensas contra a colega durante a eleição para a presidência do Tribunal de Contas, realizada em outubro de 2023. ()

## Pena reduzida

Remição da pena por aprovação no Enem também é possível para preso com prévia formação superior, decidiu STJ. ()

## Gramatigalhas

Remição ou remissão da pena? Entenda a diferença. ()

## Isenção

Senado aprovou PL que isenta medicamentos importados do imposto de importação, sob o Regime de Tributação Simplificada, para valores de até 10 mil dólares. Texto segue para sanção. ()

## Saúde

Empresa de segurança foi condenada a indenizar empregado, após cancelar seu plano de saúde enquanto ele estava afastado por doença. ()

## Fornecimento de remédio

Juíza determinou que o plano de saúde Cassi forneça o medicamento Reblozyl (Luspatercepte) a paciente com síndrome mielodisplásica. Magistrada considerou a urgência do caso e o risco à vida do autor. ()

## Adicional

TRT da 4ª região concedeu adicional salarial a enfermeira que acumulou funções médicas. ()

## Registro de marca

TRF-2 anulou o ato do **INPI** que cancelou o registro da marca TCM, alegando anterioridade de outra empresa. ()

## Semanário migalheiro

Confira as matérias mais lidas desta semana em Migalhas:

Advogada é algemada por guardas municipais durante assistência jurídica. () Defensor público e advogado são presos por ameaças e destruição de provas. () Lavrador que dormia em galinheiro será indenizado por trabalho escravo. () Mulher que enganou Exército por 33 anos terá de devolver R\$ 3,7 mi de pensão. () CNJ lança novo portal para centralizar serviços do Judiciário. () Revertida justa causa de bancária que usou indevidamente transporte corporativo. () Família acusada de hostilizar Moraes entra com pedido para se retratar. ()

Apoiadores

para conhecer os festejados Apoiadores de Migalhas.

Colunas

Criptogalhas

Tatiana Revoredo analisa a criação de uma reserva estratégica de Bitcoin nos EUA, destacando seu impacto na estabilidade econômica do país. ()

Migalhas de IA e Proteção de Dados

Wévertton Gabriel Gomes Flumignan analisa a tendência em alguns países, como Chile, Espanha e no Estado norte-americano de Colorado, ao considerar o neurodireito dentre os direitos fundamentais. ()

Marizalhas

Antônio Claudio Mariz de Oliveira ressalta que o combate ao crime não pode justificar os disparos indiscriminados que resultam nas chamadas "balas perdidas". ()

Migalhas de peso

- "Trespasse: Compra e venda de estabelecimento

empresarial", por Julia Andere Brito e Leonardo Theon de Moraes (TM Associados). ()

- "O aparte fora do plenário do Júri, mas dentro do tribunal", por Roberto Parentoni (Parentoni Advogados). ()

- "O indiciamento de 37 pessoas pela PF - O episódio e suas consequências", por Ives Gandra da Silva Martins (Advocacia Gandra Martins). ()

- "Novas medidas tributárias - Primeiras considerações", por Samir Choib (Choib, Paiva e Justo Advogados Associados). ()

- "Desafios e estratégias para a adoção das cláusulas-padrão contratuais visando respaldar as transferências internacionais de dados pessoais", por Brenda Beltramin (Chenut). ()

- "Demandas padronizadas: A judicialização em massa e os danos ao sistema bancário", por Victória Pereira de Matos, Renata Raymundi e Viviane Ferreira (Parada Advogados). ()

- "Incentivo à solução extrajudicial: O PL 533/19 e o IRDR Tema 91 do TJ/MG", por Karollyne de Arruda Guerra (Queiroz Cavalcanti Advocacia). ()

Apoiadores

para conhecer os festejados Apoiadores de Migalhas

Novos sócios

Escritório Silva & Silva Advogados Associados anuncia Ana Gabriela Zimmermann, Beatriz Vitória da Silva e Henrique Juliano de Oliveira como novos sócios de serviço. Os advogados atuam nas áreas de Contencioso Cível, Direito Societário e Direito Bancário e Financeiro, respectivamente. ()

Baú migalheiro

Há 68 anos, em 6 de dezembro de 1956, Nelson Mandela, aos 38 anos e líder do movimento contra a segregação racial na África do Sul, foi detido junto com 155 outros ativistas. Eles foram acusados no Julgamento por Traição, sob alegações de conspirar contra o regime do apartheid. Este processo extenso culminou em 1961, com a absolvição de todos os réus. (Compartilhe)

## Sorteio da obra

A obra "Perspectivas legais: Autismo e a busca por justiça" (Literare Books 387p.), com coordenação editorial de Luiza Lucena, mergulha nas leis brasileiras, e apresenta os desafios de sua aplicação. Participe do sorteio. ()

## Novidade

O livro "Direito Federal Interpretado: Estudos em Homenagem ao Ministro Humberto Martins" será lançado dia 10/12, das 18h30 às 21h, no Espaço Cultural STJ, em Brasília. O prefácio é do ministro Toffoli, a apresentação de Roberto Rosas (Rosas Advogados), e artigos de ministros do STF e do STJ. Acontece, dia 10/12, às 10h, no IAB, o lançamento da obra "Autonomia constitucional do Direito Religioso". A coletânea de artigos é uma obra coletiva que teve origem no Congresso de Direito Religioso promovido pela Comissão de Direito e Liberdade Religiosa da entidade. () Dia 15/12, em Barueri/SP, acontece o lançamento do livro "Modelo de Negócios para Advogados", de Ubiratã Dias da Silva, durante o evento "Imersão Advogado 10X". () O "Informativo BMA | Mercados Financeiro e de Capitais", do escritório BMA Advogados, traz "CVM abre Consulta Pública para atualizar regras de Debêntures e incorporar inovações trazidas pela Lei nº 14.711/2023". () Cescon Barrieu Advogados publica informativo imobiliário sobre decreto municipal de SP que agiliza a análise e a aprovação de projetos de novas edificações na capital paulista. ()

## Migalhíssimas

Pedro Marcos Nunes Barbosa, de Denis Borges Barbosa Advogados e professor do Instituto de Direito da PUC-Rio, participará do painel "Perspectivas estratégicas do **INPI** para a nova indústria Brasil (NIB)", do "XV SIPID - Seminário Internacional Patentes, Inovação e Desenvolvimento", realizado pela ABIFINA, no dia 9/12, às 13h, no Centro de Convenções da FIRJAN. () Dia 9/12, às 10h, Ana Tereza Basilio, do escritório Basilio Advogados e vice-presidente da OAB/RJ, profere a palestra de abertura do "Treinamento Permanente em Advocacia Extrajudicial" com o tema "A participação do Ministério Público nos Inventários Extrajudiciais". () Com o objetivo de contribuir para a promoção de culturas organizacionais mais inclusivas, diversas e equitativas, a Aliança Jurídica pela Equidade de Gênero, composta pelos escritórios BMA Advogados, Cescon Barrieu Advogados, Demarest Advogados, Felsberg Advogados, Lefosse Advogados, Lobo de Rizzo, Machado Meyer Advogados, Mattos Filho, Pinheiro Neto Advogados, Stocche Forbes, Trench Rossi Watanabe, TozziniFreire Advogados e Veirano, lança a "Agenda Mínima" com dez iniciativas para ascensão de mulheres à liderança. () Ontem, Rueda & Rueda Advogados, em parceria com a Associação Latino-Americana de Gerências Jurídicas (GL LATAM), promoveu um "Petit Comité", reunindo representantes de departamentos jurídicos no Brasil. Na oportunidade, o presidente da GL LATAM, Diego Ignacio Gómez M., falou sobre o impacto transformador da associação na valorização dos advogados internos na América Latina e no Caribe, e o diretor do Capítulo Brasil do GL LATAM e gerente jurídico da Jequití, Guilherme Câmara, trouxe a sua experiência e abordagem na expansão do projeto GL LATAM no Brasil. O ranking "Análise Advocacia 2024/2025" elegeu o escritório Opice Blum Advogados Associados, especializado em Direito Digital, como o mais admirado de SP. Na mesma publicação, o professor e sócio fundador do escritório, Renato Opice Blum, foi reconhecido como o advogado mais admirado na especialidade Direito Digital; e os sócios, Camilla Jimene, Marcos Bruno e Henrique Fabretti, além das advogadas Ana



Rita Bibá e Gabriela Alcântara, também receberam destaque por suas expertises e dedicação, consolidando o escritório como referência no mercado jurídico. Renato também foi destaque no "Lexology Index: Thought Leaders Global Elite 2025", na categoria "Data - Information Technology". Anteriormente conhecido como "Who's Who Legal Thought Leaders", o "Lexology Index" é uma das principais plataformas globais de inteligência jurídica e destaca os profissionais mais renomados no direito empresarial, tanto no cenário nacional quanto internacional. Pela 19ª vez consecutiva, Brasil Salomão e Matthes Advocacia figura entre os mais admirados do Brasil no anuário "Análise Advocacia - Edição 2025", consolidando sua posição de destaque no setor jurídico. No ranking deste ano, o escritório registrou um recorde histórico de indicações, com 29 citações corporativas e individuais. Indicado como o 2º escritório mais admirado no Estado de SP, Brasil Salomão e Matthes Advocacia aparece sete vezes entre os melhores do país na categoria "Admirados por Especialidade", obtendo posições entre o 2º ao 5º lugares; "Admirados por Setor Econômico" (cinco menções do 1º ao 5º lugares) e cinco advogados com menções individuais. Marcelo Salomão ficou com o 6º lugar no ranking "Admirados por UF - São Paulo"; Evandro Grili em 4º lugar em Ambiental (especialidade); Fábio Pallaretti Calcini ficou em 1º lugar em Agrário (especialidade), 1º lugar em Tributário (especialidade), 1º lugar em Açúcar e Alcool (setor), 4º lugar em Alimentos, Bebidas e Fumo (setor), 4º lugar em Comércio (setor), 4º lugar em Financeiro (setor) e 5º lugar em Agricultura e Pecuária (setor); Ricardo Sordi Marchi em 3º lugar em Comércio (setor), 4º lugar em Cível (especialidade), 4º lugar em Consumidor (especialidade) e 4º lugar no ranking geral de São Paulo; e Daniel de Lucca e Castro ficou em 4º lugar em Trabalhista (especialidade), 4º lugar em Comércio (setor) e 5º lugar no ranking geral de São Paulo.

## Webinar

FGV Direito Rio promove no dia 12/12, das 14 às

16h, o webinar "Quem regula no Brasil? Perspectivas e desafios no âmbito da administração pública federal". ( )

## Oficinas

IBDFAM - Instituto Brasileiro de Direito de Família realiza no dia 12/12, às 9h, o evento híbrido, com opções presenciais e online, "Oficinas de Registro Civil: Diálogos entre o Registro Civil e a Advocacia Familiarista". ( )

## Gestão empresarial

Insper - Instituto de Ensino e Pesquisa está com inscrições abertas para o curso de "Gestão Financeira e Desempenho Empresarial". As aulas iniciam em 10/5/25. ( )

## Viva!

A ganhadora da obra "Drogas: de acordo com a lei 11.343/2006" (Editora Forense 304p.), escrita por Guilherme de Souza Nucci, é Rúbia Maria de Godoi, de Umuarama/PR. ( )

Bom fim de semana!

## Fomentadores

para conhecer todos os Fomentadores do Migalhas

## Mural Migalhas - Oportunidade de trabalho

Sempre que se busca uma cidade no site Migalhas, procurando-se um correspondente jurídico, e não se encontra, o sistema nos avisa e, aí, nasce uma oportunidade. Ei-la abaixo, atualizada diariamente: é o rol de cidades nas quais há emergente necessidade de um profissional, mas não há, ainda, nenhum migalheiro cadastrado:

## AM/Itacoatiara



GO/Novo Planalto	Público - Portugal
MG/Alagoa	"Ontem, hoje, amanhã Soares. 100 anos"
MG/Itueta	Die Welt - Alemanha
MG/Raul Soares	"Sorge um die Wirtschaft treibt die Deutschen am meisten um"
RS/Eldorado do Sul	The Guardian - Inglaterra
SE/Monte Alegre de Sergipe	"NHS facing a 'quad-demic' of emergencies as winter bites"
SP/São Bento do Sapucaí	O Estado de São Paulo - São Paulo
Se você quer se candidatar para eventualmente atender quem procura, .	"Sem mexer na PM, Tarcísio diz que estava errado sobre câmeras"
Migalhas Clipping	Folha de São Paulo - São Paulo
The New York Times - EUA	"Tarcísio diz que estava 'completamente errado' sobre câmeras de PMs"
"Hegseth's Work Troubles Feed Leadership Doubts"	O Globo - Rio de Janeiro
The Washington Post - EUA	"Tarcísio admite erro em críticas a câmeras e diz que vai ampliar uso pela PM-SP"
"White House hits the holiday lights"	O Estado de Minas- Minas Gerais
Corriere della Sera - Itália	"PBH perto de aval para empréstimos bilionários"
"Francia in crisi Macron: Errori, ma non lascio"	Correio Braziliense - Brasília
Le Figaro - França	"Tenho sido maltratado pelo governo federal', diz Ibaneis"
"Dans la tourmente, Macron cherche une issue"	Zero Hora - Porto Alegre
Clarín - Argentina	"Avança a regulamentação da inteligência artificial"
"Otra mala noticia para Cristina: irá a juicio por el Pacto con Irán"	O Povo - Ceará
El País - Espanha	
"El PP bloquea la negociación para repartir a los menores inmigrantes"	

"Prefeitura cancela principais atrações e reduz a festa para 1 dia"

Jornal do Commercio - Pernambuco

"Refinaria Abreu e Lima chega aos 10 anos ainda sob promessa de pleno desenvolvimento"

# Marketing de emboscada: Entre a criatividade e a ética

ANÁLISE



Prática parece divertida e inofensiva à primeira vista, mas o fato é que ignora o investimento das marcas patrocinadoras, viola direitos de exclusividade e compromete a longevidade e sustentabilidade dos eventos

No último fim de semana, a final da Copa Libertadores movimentou não só o mundo do futebol, mas também o mercado publicitário. Enquanto patrocinadores oficiais investiram para associar suas marcas ao evento de forma legítima, outras empresas buscaram "pegar carona" na grandiosidade da competição sem firmar parcerias formais.

Foi o caso do Burger King, que tentou se associar à final da Libertadores e aos clubes finalistas (Botafogo e Atlético-MG) sem possuir qualquer relação de patrocínio, nem com a competição, nem com os times envolvidos. Em uma ação de **marketing** de emboscada, a marca utilizou não apenas mídia out of home (OOH), mas também campanhas digitais para explorar símbolos diretamente relacionados aos clubes. O ícone da chama (assinatura visual do Burger King) fez alusão clara ao Botafogo, enquanto o galo, logomarca do Popeyes (que pertence à mesma rede), representou o Atlético-MG. Para piorar, a campanha foi além da associação visual: a rede lançou uma promoção atrelada à final, em que "gols do ícone de chama", referência ao Botafogo, garantiram cupons no aplicativo da marca.

Ao observar os comentários na página do Burger

King no Instagram, é fácil perceber como o público "entrou na brincadeira" sem se dar conta de que estava prestigiando uma ação de emboscada. Essa falta de conhecimento expõe um ponto importante: o público também precisa ser educado sobre o impacto desse tipo de prática. O **marketing** de emboscada pode parecer divertido e inofensivo à primeira vista, mas seus efeitos vão muito além do humor das campanhas. Ele compromete a sustentabilidade dos eventos e prejudica quem investe de forma legítima.

Por definição, o **marketing** de emboscada consiste em ações que criam uma conexão entre uma marca e um evento, mas sem qualquer apoio oficial. Esse tipo de prática não apenas ignora o investimento das marcas patrocinadoras, mas também desvaloriza o trabalho dos organizadores e compromete a longevidade dos eventos. Afinal, o patrocínio não é só uma questão de visibilidade; ele é o pilar que viabiliza competições grandiosas como a Libertadores e sua festa final.

Além de prejudicar patrocinadores e organizadores, práticas de **marketing** de emboscada frequentemente violam direitos de exclusividade, sujeitando as marcas infratoras a ações judiciais. Mais do que isso, iniciativas como essas deveriam ser banidas de qualquer inscrição em premiações do mercado publicitário, para que não recebam reconhecimento por estratégias que comprometem a ética e a sustentabilidade do setor.

Aos poucos, os consumidores tendem a ficar mais atentos, e ações como essa serão mais arriscadas. O público exige consistência entre o que as marcas dizem e fazem. Atalhos podem parecer vantajosos no curto prazo, mas minam a confiança e a reputação construídas ao longo de anos.

A recomendação é que grandes marcas considerem

Continuação: Marketing de emboscada: Entre a criatividade e a ética

passar a investir de forma legítima em propriedades esportivas e de entretenimento. Patrocínios são uma via de mão dupla, que beneficiam não só o patrocinado, mas também fortalecem a marca e suas conexões com o público por meio da paixão.

Enquanto isso, fica a torcida pra que o "Rei" exerça sua nobreza e entre de fato no reino dos pa-

trocinadores.

Ivan Martinho é presidente da World Surf League (WSL) na América Latina e escreve mensalmente na Máquina do Esporte

## Índice remissivo de assuntos

**Direitos Autorais**

3, 5, 8, 11

**Marco Civil**

3

**Propriedade Intelectual**

5, 11, 14

**Denominação de Origem**

9

**Marco regulatório | INPI**

9, 12, 16, 18

**ABPI**

11, 12, 14

**Propriedade Industrial**

12, 16

**Patentes**

14

**Marcas**

25